



LEI COMPLEMENTAR Nº 617

De 20 de abril de 2023.

Altera os artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 427 de 27.11.2013, que dispõe sobre a reestruturação do plano de benefícios previdenciários administrado pelo Instituto de Previdência do município de Lages (SC) por meio da segregação da massa de segurados e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar :

Art. 1º. O art. 6º da Lei Complementar nº 427 de 27.11.2013, passa a vigorar com nova redação nos § 2º, acrescido do § 5º, conforme segue:

“Art. 6º.

....

*§ 2º. A Taxa de Administração observará o percentual mínimo de 0.5% (cinco décimos por cento) até o limite de até 3,0% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, com base no exercício anterior, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser **acrescido de 20% a mais para** as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.*

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

III - fica o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lages autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

.....

§ 5º. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo.”



Art. 2º. O art. 7º da Lei Complementar nº 427 de 27.11.2013, passa a vigorar com nova redação no § 2º, acrescido do § 5º, conforme segue:

“Art. 7º.

....

§ 2º. *A Taxa de Administração observará o percentual mínimo de 0.5% (cinco décimos por cento) até o limite de até 3,0% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social, com base no exercício anterior, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.*

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

III - fica o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Lages autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

....

§ 5º. *Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo.”*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 20 de abril de 2023; 257º ano da Fundação e 163º da Emancipação.

Juliano Polese Branco
Prefeito em exercício